



Advocacia, Assessoria  
e Consultoria Jurídica

## **GUIA PRÁTICO-INFORMATIVO**

*EFEITOS JURÍDICOS DA EXTINÇÃO DA  
MEDIDA PROVISÓRIA N.º 927/2020*

# GUIA PRÁTICO-INFORMATIVO

## EFEITOS JURÍDICOS DA EXTINÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 927/2020

A Medida Provisória n.º 927, publicada em 22/03/2020, foi a primeira disposição legislativa sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da Pandemia COVID-19. Entretanto, ela não foi votada pelo Congresso Nacional a tempo de ser convertida em lei, razão pela qual perdeu sua eficácia no dia 19/07/2020.

Por este motivo, as relações trabalhistas passam a ser regidas apenas pelas normas em vigor – notadamente, a CLT. Todavia, de forma geral, as obrigações jurídicas legalmente firmadas na vigência da MP n. 927/20, terão seus efeitos respeitados. Assim, segue quadro comparativo e orientações práticas do que é ou não possível fazer.



### Teletrabalho (art. 4º e 5º, da MP n. 927/20)

#### REDAÇÃO DA MP 927/20

- O empregado pode trabalhar remotamente (home office), mediante decisão unilateral do empregador;
- O trabalho remoto pode ser aplicado à estagiários e menores aprendizes;
- O empregador pode disponibilizar o material e deve instruir quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho, bem como com habilidades necessárias para o labor, seja mediante entrega direta, ou por meio de reembolso posterior;
- Carece de um controle de jornada de trabalho, visto que nada muda no contrato quanto às horas e ao respectivo pagamento.

#### REDAÇÃO DA CLT

- O empregador **não pode determinar unilateralmente** a alteração do regime de trabalho do presencial para o remoto.
- O trabalho pode ser aplicado a estagiários e aprendizes, desde que haja acompanhamento e supervisão constantes.
- O material e a infraestrutura necessário à prestação do trabalho remoto, fica sob responsabilidade do empregado (comodato), salvo necessidades específicas previamente ajustadas com o empregador, para que proceda ao reembolso.
- O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal podem ser configurados como tempo à disposição.

#### EFEITOS AINDA ABRANGIDOS PELA MP 927/2020

- A perda da eficácia não impede a continuidade da prestação de serviços nesta modalidade, o empregador deverá, portanto, firmar um acordo com o empregado que está realizando o trabalho home office, a fim de ratificar a continuidade desse tipo de prestação de serviços, sem a necessidade de notificação prévia com 15 dias, desde que haja anuência entre as partes.
- Quando o empregador constatar a desnecessidade da continuidade desse formato de trabalho, a prestação de serviço voltará a ocorrer nas suas dependências, com prazo de transição de 15 dias, devendo fazer constar a transição em Aditivo Contratual.

## Antecipação das férias individuais (art. 6º a 10, da MP n. 927/20)

### REDAÇÃO DA MP 927/20

- Não é necessária a anuência do empregado, mas sim notificação prévia no prazo de 48h.
- É possível ainda que o empregado não tenha completado o período aquisitivo (12 meses).
- Sendo o caso de o empregador haver concedido aviso de férias durante a vigência da MP, e o seu gozo se der após a caducidade, a fim de não incorrer em fraude, o empregador deverá conceder as férias nos termos da CLT.

### REDAÇÃO DA CLT

- A obrigatoriedade de comunicação das férias deve ser feita com 30 dias de antecedência.
- Fica proibida a concessão de férias para períodos aquisitivos não adquiridos.
- O pagamento do adicional de 1/3 e o abono pecuniário voltam a ser pagos nos prazos normais.

### EFEITOS AINDA ABRANGIDOS PELA MP 927/2020

- As férias concedidas durante a vigência da MP 927 são válidas.
- As férias iniciadas durante a vigência da MP, mas encerradas após a perda da sua eficácia também estão corretas.
- Sendo o caso de o empregador haver concedido aviso de férias durante a vigência da MP, e o seu gozo se dará após a caducidade, a fim de não incorrer em fraude, o empregador deverá conceder as férias nos termos da CLT.

## Antecipação dos feriados (art. 13, da MP n. 927/20)

### REDAÇÃO DA MP 927/20

- É possível antecipar o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais, desde que haja notificação dos empregados beneficiados com 48h de antecedência, constando a indicação expressa dos feriados aproveitados. O aproveitamento de feriados religiosos dependerá de concordância do empregado.

### REDAÇÃO DA CLT

- O empregador não poderá antecipar o gozo dos feriados não religiosos.

### EFEITOS AINDA ABRANGIDOS PELA MP 927/2020

- Se o acordo foi feito antes da queda da MP, para fins trabalhistas valerá a antecipação feita pelo empregador, razão pela qual, se o empregado trabalhar em um dia de feriado antecipado pelo governo estadual/municipal não fará jus ao adicional em dobro, caso já tenha gozado da antecipação do feriado pelo empregador.



## Banco de Horas (art. 14, da MP n. 927/20)

### REDAÇÃO DA MP 927/20

- Instituição do “banco de horas negativo”, com interrupção das atividades para a compensação no prazo de até 18 meses, cuja jornada poderá ser prorrogada por até 2h (até 10h diárias).
- Aplicável independentemente de convenção coletiva ou acordo individual ou coletivo.

### REDAÇÃO DA CLT

- Banco de horas por Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, com duração de 1 ano.
- Banco de horas por acordo individual escrito, com duração de 6 meses.
- Banco de horas acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação no mesmo mês.

### EFEITOS AINDA ABRANGIDOS PELA MP 927/2020

- O ajuste ocorrido com base na MP até o dia 19/07/2020 poderá compor este banco negativo, podendo haver a compensação em até dezoito meses após o término da calamidade pública.
- Se as horas extras forem praticadas a partir do dia 20/07/2020 (Após a queda da MP 927), as horas irão para o banco nos moldes da CLT.

## Obrigatoriedade dos exames médicos ocupacionais -excetuaos os admissionais- (art. 15 a 17, da MP n. 927/20)

### REDAÇÃO DA MP 927/20

- Suspensos para evitar sobrecarga do SUS e dos Sistemas Privados.
- Também fica suspensa a obrigatoriedade dos treinamentos periódicos.

### REDAÇÃO DA CLT

- As exigências administrativas em segurança e saúde do trabalho — exames médicos admissionais, periódicos e demissionais — não estão mais suspensas, devendo as empresas voltar a realizá-los.
- Os exames médicos ocupacionais voltam a ser exigidos nos prazos regulamentares, sem dispensa de sua realização.
- Os treinamentos de segurança obrigatórios pelas NR's também devem retornar junto com as atividades da empresa, de forma presencial e nos prazos regulamentares.

### EFEITOS AINDA ABRANGIDOS PELA MP 927/2020

- Não há efeitos remanescentes, devendo retornar todas as obrigações a partir do dia 20/07/2020 (Após a queda da MP 927).



**Obrigatoriedade dos exames médicos ocupacionais**  
-excetuos dos admissionais-  
(art. 15 a 17, da MP n. 927/20)

**REDAÇÃO DA MP 927/20**

Suspende-se, nos próximos 3 meses (março, abril e maio), o recolhimento do FGTS, que poderá ser feito, posteriormente, de modo parcelado, em até 6 meses, sem atualização monetária.

**REDAÇÃO DA CLT**

- Retorno do recolhimento mensal do FGTS.

**EFEITOS  
AINDA ABRANGIDOS  
PELA MP 927/2020**

- Realizar o pagamento do que já foi parcelado, quando em vigor a MP 927/20.

**ATENÇÃO:**

- Convenções e acordos coletivos com prazo de vigência encerrado durante o vigor da MP nº 927/2020 serão automaticamente prorrogados, razão pela qual as regras previstas em seus textos seguem em vigor.
- Com a caducidade da MP nº 927/2020, acordos individuais não prevalecem sobre os acordos coletivos, desse modo se retoma a valorização das negociações coletivas;
- A perda de vigência da MP nº 927/2020 veda a reedição de medida provisória com igual teor no ano 2020, por essa razão, conforme já mencionado, o Congresso Nacional editará no prazo de 60 dias, contados a partir do dia 20/07, um Decreto Legislativo que discipline as relações jurídicas oriundas da vigência da MP.



 ssadvocacia

 @ssadvocaciaorg

 @santanasantos.adv.br

 @ssadvocaciaorg

**[www.ssadvocacia.org](http://www.ssadvocacia.org)**

*Aracaju – SE: JFC Trade Center – Salas 1001-1006-1007 - Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100, Jardins  
| Telefone: +55 79 3142-0046*

*Brasília – DF: Setor Bancário Sul, QD 02, LT 15, BL E - Edifício Prime, Sala 601  
| Telefone: +55 61 3550-0470*

*São Paulo – SP | Telefone: +55 11 4858-3436*

*Lisboa/Portugal - Av. da República, nº 03, 4º andar, Código Postal: 1050-185*

